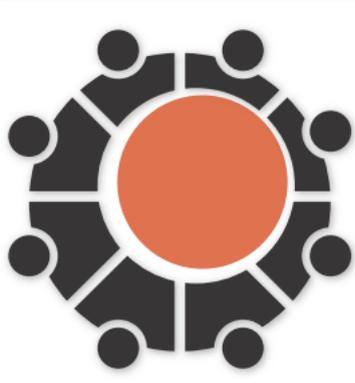


Escola Judicial do TRT da 12ª Região



Enunciados Aprovados

Debates Institucionais Justiça do Trabalho de Santa Catarina

- 6ª edição -

Eixo 1 - BOAS PRÁTICAS TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO OU RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, INCLUSIVE SOBRE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS

Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927, 936, 944, 945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/ 2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927, 936, 944, 945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/ 2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Eixo 4 - MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS E PRERROGATIVAS

- 2020 e 2021 -

PARTE 1 - realizada em 12 de novembro de 2020

Eixo 1- BOAS PRÁTICAS TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO OU RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO, INCLUSIVE SOBRE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS

1ª PROPOSTA

AUDIÊNCIA. PERSPECTIVA DE FUTURO. MODELOS PRESENCIAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA OU MISTO. OPÇÃO DO JUÍZO BASEADA NOS CRITÉRIOS ECONÔMICO (DO PONTO DE VISTA DO PODER JUDICIÁRIO E DE TODAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO), DE CELERIDADE E DE INTEGRIDADE DA PROVA, DENTRE OUTROS, CABENDO AO JUIZ ADMINISTRAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

2ª PROPOSTA

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. SUSPENSÃO A PEDIDO DE UMA DAS PARTES. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA.

A alegação genérica de que a parte ou as testemunhas possuem dificuldade técnica para a realização de audiência por videoconferência não caracteriza motivo relevante apto a autorizar o cancelamento da assentada de instrução processual. A parte deverá expor fundamentadamente os fatos que motivam (ou motivaram?) o requerimento, acompanhados das provas que entende cabíveis, salvo as exceções legais de dispensa da prova. A suspensão da audiência dependerá da avaliação do magistrado responsável pela condução do processo, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 314/2020 do CNJ, a fim de se evitar eventual prejuízo à parte adversa.

3ª PROPOSTA

Ementa:

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. AUSÊNCIA DA PARTE JUSTIFICADA POR PROBLEMAS TÉCNICOS DE ACESSO DURANTE A VIDEOCONFERÊNCIA.

Nos termos do art. 10, § 10, da Portaria CR nº 1, de 7-5-2020, “No caso de dificuldade de acesso para o ato de audiência telepresencial pelas partes, advogados e testemunhas, deverá ser feito contato telefônico com a Unidade

Judiciária promotora”. Diante da dificuldade para comprovação de eventual problema técnico, não conseguindo a parte adentrar na sala de audiência virtual após o auxílio dado por telefone, presume-se verdadeira a alegação de impossibilidade de acesso à videoconferência por problemas técnicos para justificar sua ausência na audiência telepresencial.

4ª PROPOSTA

OPÇÃO DAS PARTES POR AGUARDAR A RETOMADA DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS. APLICABILIDADE DAS REGRAS QUE REGEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO.

A opção por aguardar o retorno das audiências presenciais, caso feita por todas as partes do processo, deve ser acolhida pelo juiz. Nessa hipótese, não existindo outro ato processual passível de ser praticado sem a audiência presencial, haverá a suspensão do processo por convenção das partes, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil, cuja duração máxima é de seis meses (parágrafo quarto do mesmo artigo). Esgotado esse prazo, cessará a suspensão, e o feito deverá ser reincluído em pauta de audiências, ainda que telepresencial. Mesmo nesse caso, a audiência será adiada se algum dos participantes demonstrar estar impossibilitado de comparecer ao ato (CPC, art. 362).

5ª PROPOSTA

NÃO É ABSOLUTO O PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE DE PARTES E TESTEMUNHAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. É O QUE SE EXTRAÍ DA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ART. 365, ART. 381 E ART. 453, INCS. I E II), BEM COMO DO ART. 10, § 1º E § 9º, DA PORTARIA CR Nº 01 DO TRT DA 12ª REGIÃO. NAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO VIRTUAIS O JUIZ PASSA A TER UM PAPEL AINDA MAIS AMPLO E RELEVANTE DE DIREÇÃO DO PROCESSO (ART. 765 DA CLT), PODENDO DETERMINAR A INTERRUÇÃO DO ATO E POSTERIOR RETOMADA DIANTE DE DIFICULDADES TÉCNICAS OU PRÁTICAS DOS PARTICIPANTES E CONVALIDANDO OS ATOS JÁ PRATICADOS. A VALORAÇÃO DA PROVA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS IMPRESSÕES DO MAGISTRADO

ACERCA DA AUTENTICIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE AS PARTES OU TESTEMUNHAS ESTEJAM, OU DA OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA AUDIÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DO DEVER DE COOPERAÇÃO DOS ATORES DO PROCESSO (ARTS. 5º E 6º DO CPC).

I - O magistrado adotará protocolos de segurança e advertirá as partes e testemunhas acerca da sua responsabilidade em relação às informações prestadas, ressaltando que o depoimento será gravado, o que permitirá identificação de eventual manobra de fraude.

II - Em caso de fracionamento do ato, os depoimentos gravados não serão disponibilizados no PJe mídias até que se colha toda a prova oral pretendida.

6ª PROPOSTA

NÃO HÁ OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE E/OU DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER QUANDO O MAGISTRADO DETERMINA A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE PROCESSO EM PAUTA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR VIDEOCONFERÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, NO SENTIDO DE QUE A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NÃO SE REVESTE DE CONFIABILIDADE, QUE E COMPROMETERÁ A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, E QUE PODERÃO SER PREJUDICIAIS À SEGURANÇA JURÍDICA EM RAZÃO DA COMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS OU DE EVENTUAL ATUAÇÃO FRAUDULENTA DA OUTRA PARTE, NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES À SUSPENSÃO DO ATO PROCESSUAL PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 5º, INC. LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2009). TRATA-SE DE MERAS ILAÇÕES QUE IGNORAM A DIREÇÃO DO PROCESSO PELO MAGISTRADO, A FISCALIZAÇÃO PELOS ENVOLVIDOS, A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E A COOPERAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 5º E 6º DO CPC).

7ª PROPOSTA

CITAÇÃO VÁLIDA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NO PJE, NO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO. APLICAÇÃO DE REVELIA E

CONFISSÃO NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO. PROCEDIMENTO VÁLIDO INDEPENDENTEMENTE DA ADOÇÃO DO RITO EMERGENCIAL TRABALHISTA.

8ª PROPOSTA

GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS COM MINUTAGEM, COM POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO VIA PJE MÍDIAS OU TRANSCRIÇÃO EM ATA DE RESUMO DOS DEPOIMENTOS. FACULDADE DO JUIZ.

9ª PROPOSTA

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. TRANSCRIÇÃO EM ATA DA PROVA ORAL PRODUZIDA. FACULDADE DO MAGISTRADO CONDUTOR DO ATO, EM CASO DE PREFERÊNCIA PESSOAL PELA ADOÇÃO DO SISTEMA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE QUANTO AO REGISTRO E IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO AO MAGISTRADO QUE OPTE POR MANTER APENAS A GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS EM SISTEMA PRÓPRIO.

10ª PROPOSTA

GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS. MESMO APÓS O RETORNO DAS AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS, DEVE SER MANTIDA A PRÁTICA DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS, COM ARMAZENAMENTO NO PJE MÍDIAS, GARANTINDO, ASSIM, MELHOR REGISTRO DA PROVA ORAL E FACILITANDO O JULGAMENTO, SEJA EM PRIMEIRO OU EM SEGUNDO GRAU.

11ª PROPOSTA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM VÍDEO. SENTENÇA FUNDAMENTADA COM CITAÇÃO A (DE) MINUTOS DA MÍDIA GRAVADA. RECURSO DEVE REALIZAR APONTAMENTO DO MOMENTO EM QUE APARECE A PROVA DIVERGENTE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL.

Deve ser negado provimento a recurso que não aponta o tempo da gravação que, em sua tese, diverge da decisão judicial recorrida, quando essa realiza a correspondente informação em sua fundamentação.

Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS

12ª PROPOSTA

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. MP Nº 927. ART. 62, § 11, CF.

A antecipação de férias concedida com base no art. 6º da então MP 927 constitui ato jurídico perfeito e acabado e, nesse caso, a perda de eficácia da referida medida provisória não produzirá efeitos em relação ao pagamento do terço constitucional, porquanto este constitui mero consectário do direito às férias antecipadas. Assim, o pagamento do terço constitucional poderá ser feito com base no então vigente art. 8º da então MP nº 927, isto é, até a data de pagamento da gratificação natalina. Inteligência do disposto no art. 62, § 11, da Constituição Federal.

13ª PROPOSTA

NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MP Nº 927/2020 (22-03-2020 até 19-07-2020), PRESUME-SE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR NAS DISPENSAS OCORRIDAS NESTE PERÍODO, SALVO DEMONSTRADO QUE A PANDEMIA DO COVID-19 NÃO FOI SUFICIENTE PARA AFETAR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 501 DA CLT, OU MESMO QUE A EMPRESA, NO PERÍODO QUE VIGOROU A MP Nº 927/2020, EMBORA TENHA DESPEDIDO ALGUNS EMPREGADOS, ACABOU CONTRATANDO OUTROS, SEM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NO SEU QUADRO.

14ª PROPOSTA

PANDEMIA. COVID 19 E CONFIGURAÇÃO COMO DOENÇA OCUPACIONAL. EM RAZÃO DO CARÁTER GERAL DE PANDEMIA, DE REGRA NÃO HÁ PRESUNÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. CONTUDO, A CASUÍSTICA PODE IMPORTAR EM TAL CONFIGURAÇÃO, CONFORME O GRAU DE EXPOSIÇÃO A QUE FOR EXPOSTO O TRABALHADOR E A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.

Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS

15ª PROPOSTA

PRESCRIÇÃO. LEI Nº 14.010/2020. APLICAÇÃO NAS LIDES SUBMETIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO. RETROAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE.

A medida excepcional de dilação de prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 se aplica aos litígios submetidos à Justiça do Trabalho. Por se tratar de regra excepcional de tratamento de prazos prescricionais, não cabe ao Judiciário retroagir seus efeitos a data anterior àquela prevista na própria lei, sob pena de colocar em risco a segurança jurídica, em vista da provável disparidade de entendimentos jurisprudenciais.

16ª PROPOSTA

AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO DEVEDOR (ASPECTOS SUBJETIVOS), AINDA QUE DECORRENTES DA SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PANDEMIA, NÃO SERVEM DE FUNDAMENTO PARA A ALTERAÇÃO UNILATERAL DOS ACORDOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA MORA OU DO INADIMPLEMENTO.

17ª PROPOSTA

TELEMEDICINA E TELEPERÍCIA MÉDICA TRABALHISTA. A DIFERENCIAÇÃO CONCEITUAL E DE OBJETO, ALÉM DO ALINHAMENTO

AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO PROCESSUAL, JUSTIFICAM A UTILIZAÇÃO AMPLA, ORDINÁRIA E PREFERENCIAL DA TELEPERÍCIA QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL.

I- Compete ao profissional da medicina designado pelo Juízo avaliar, caso a caso e a qualquer tempo, a necessidade de avaliação presencial, cumprindo fundamentar tecnicamente esta opção. II- Sendo viável a teleperícia, segundo avaliação do profissional e do magistrado, a perícia presencial somente ocorrerá mediante requerimento conjunto das partes, amparado por fundamentos técnicos. III - Da mesma forma que a telemedicina em geral (art. 5º da Lei nº 13.989/2020), a teleperícia seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

18ª PROPOSTA

AS DIFICULDADES ECONÔMICAS DO DEVEDOR (ASPECTOS SUBJETIVOS), PROVOCADAS PELA PANDEMIA, PODEM SERVIR DE FUNDAMENTO PARA QUE O JUIZ MODULE A CLÁUSULA PENAL PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO, INDEPENDENTEMENTE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO ESPECÍFICA (ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL).

PARTE 2 - realizada em 21 de outubro de 2021

Eixo 2 - DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS

1ª PROPOSTA

TELETRABALHO. ARTIGO 62, III, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. O artigo 62, III, da CLT, que exclui os teletrabalhadores do regime da duração do trabalho, é inconstitucional, posto que afronta o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal.

2ª PROPOSTA

DESCONEXÃO. DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL IMANENTE DO (TELE)TRABALHADOR. Em que pese inexistir previsão expressa, é possível deduzir a existência de um direito e garantia fundamental à desconexão do sistema jurídico constitucional pátrio.

Eixo 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, INCLUÍDA A LEI 13.467/2017, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927,936,944,945 DE 2020, AS LEIS 13.982/2020 E 14.010/2020, E O ATO GCGJT 11/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS

3ª PROPOSTA

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL. TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. PREVISÃO DE CLASSE JUDICIAL ESPECÍFICA (RPP – RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL) NO PJE UTILIZADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO
Constitui título executivo, com força de coisa julgada, o termo de mediação pré-processual levado a efeito pelos interessados e homologado por Juiz do Trabalho de 1º grau, o qual deverá conter o valor da dívida e a forma e prazo de pagamento.

Medida que possui classe judicial específica no PJE da Justiça do Trabalho (“Reclamação Pré-Processual (11875)”) sendo alterada, se exitosa a autocomposição, para “Homologação de transação extrajudicial (12374) – HTE”

(Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 9, de 22-4-20220, do TRT-12, art. 35, VIII).

4ª PROPOSTA

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO (CPC, ART. 356; TST, IN 39/2016, ART. 5º). DEPÓSITO RECURSAL.

Haverá depósito recursal para cada ato decisório antecipado parcial do mérito e para o ato decisório final (sentença) com limitação em cada recurso ao valor do teto indicado anualmente pelo TST.